



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO Nº 99/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE SERRANIA** e de outro, como CONTRATADO, “**FERNANDA CRISTINA BERNARDINO**” de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SERRANIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, **Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, nº. 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 076.453.026-74, obrigar-se ao quanto se segue:

1.2. DA CONTRATADA

“**FERNANDA CRISTINA BERNARDINO**” pessoa física, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 067.421.676-88, RG nº. MG – 21.112.110, PIS: 126.08215.26.4, residente à rua Aroeira, nº. 66, Bairro Estrela, Serrania/MG.

1.3. DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº 166/2018, Dispensa nº 80/2018 para realização e organização do evento “X Batizado e Troca de Cordas, na Cadência do Corpo IV”, Núcleo Agbaye, Rede Anca Capoeira consubstanciada na Lei nº 8.666/93, e suas modificações posteriores.

Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na supracitada Lei.

CLAUSULA II - DO OBJETO, OBJETIVO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Profissional para realização e organização do evento “X Batizado e Troca de Cordas, na Cadência do Corpo IV”, Núcleo Agbaye, Rede Anca Capoeira.

2.1 OBJETIVOS



Oferecer batizado e troca de cordas para as crianças que participam das oficinas de capoeira do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

2.2 EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com este instrumento, observando as normas pertinentes.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência de 60 dias a partir da sua assinatura.

3.2- DO VALOR

3.2.1 - Pela prestação dos serviços o município pagará o valor de R\$ 5.965,00 (cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais) pelo evento.

3.3 – DO PAGAMENTO

3.3.1- O Município de Serrania procederá ao pagamento dos serviços prestados aos preços ofertados, em moeda corrente nacional, no 20º (**vigésimo**) dia do mês subsequente a execução dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscais.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para liquidação das despesas com o presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária.

Projeto: 27.122.0005.2.088 – Manutenção das Atividades da Gestão de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura

Elemento: 3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Recurso :100

Ficha: 55

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

5.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.3. Durante o evento trabalhar temas como: respeito, convivência em grupo e postura, ética, cidadania, pluralidade cultural, cultura afro-brasileira, ítalo-brasileira e outros.



CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;
- 6.2. Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;
- 6.3. Disponibilizar espaço para a execução do evento.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

- 7.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 8.1. Compete ao Gestor de Esporte Lazer Cultura e Turismo, zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:
- 9.2. Advertência;
- 9.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
 - 9.3.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não prestados;
 - 9.3.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;
 - 9.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de não prestar os serviços por dolo ou culpa.
- 9.4. O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE SERRANIA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 9.5. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serrania pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos produtos entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serrania, 03 de julho de 2018.

RODRIGO SILVA CÂNDIDO

Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento

Fernanda Cristina Bernardino

Contratada

TESTEMUNHAS:

Miriam Cristina Da Silva

CPF: 008.574.696-73

Ozilda Maria De Souza Dias

CPF: 643.936.666-15